

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na  
4ª Sessão Ordinária de

27/02/2024

Secretário

PROJETO DE Lei Nº 19/2024-E

DATA DA ENTRADA: 27 de fevereiro de 2024

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional espe-  
cial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos  
mil reais)

APROVADO EM: 27/02/2024 - 6ª SE 7ª SE

REJEITADO EM: \_\_\_\_\_

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

RETIRADO EM: \_\_\_\_\_

OBS: Maio na abertura, duas discussões e votação nominal



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**MENSAGEM N.º 19/2024**  
**De 27 de fevereiro de 2024**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e desta Augusta Casa, o incluso projeto que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Trata-se de crédito especial necessário à execução das contrapartidas referentes aos seguintes Convênios:

- ✓ Convênio n.º 103400/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é pavimentação asfáltica e drenagem na Estrada Margarida Korte, São Roque - Fase 1.
- ✓ Convênio n.º 103399/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem da Estrada Pastore, São Roque.

A presente proposta também visa a construção de um Complexo Esportivo no bairro São João Novo e pavimentação de estradas municipais.

Cumprе destacar que os recursos a serem utilizados nas ações citadas são provenientes da alienação de bens municipais.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**Rafael Tanzi de Araújo**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal da**  
**Estância Turística de São Roque/SP**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza*



**PROJETO DE LEI N.º 19/2024**  
**De 27 de fevereiro de 2024**

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00 .....R\$ 7.700.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Obras e Instalações  
CA: 120.000 – Alienação de Bens  
Reconstruindo São Roque

**TOTAL: .....R\$ 7.700.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II - excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.665 de 11/07/2023, Lei 5.756 de 20/12/2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FFB5-A53F-416F-3B57

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 27/02/2024 12:53:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/FFB5-A53F-416F-3B57>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO



**TERMO DE CONVÊNIO 103400/2023**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE.

Em Aos 28 dias do mês de dezembro de 2023, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, neste ato representada por seu Titular **GILBERTO KASSAB**, nos termos da autorização constante no **inciso III do artigo 1º do Decreto nº 66.173/2021 e do despacho publicado no DOE de 27/12/2023**, doravante designado ESTADO, e o Município de SÃO ROQUE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 70.946.009/0001-75, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para **Infraestrutura Urbana - Pavimentação asfáltica e redes de drenagem de águas pluviais, na Estrada Margarida Korte**, de acordo com o correspondente plano de trabalho, que integra o presente instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:** O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais (SGRI/SCMENG), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

**I - COMPETE AO ESTADO:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

**II - COMPETE AO MUNICÍPIO:**

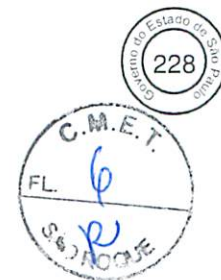
- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;



SGRITER2023103657DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO



- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:** O valor estimado do presente convênio é de R\$ 2.984.714,76 (dois milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e quatorze reais e setenta e seis centavos) dos quais R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- 1ª parcela: no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;
- 2ª parcela: no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser paga após a medição da 2ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;
- 3ª parcela: no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), a ser paga após a medição da 3ª etapa e aprovação da prestação de contas da parcela anterior;

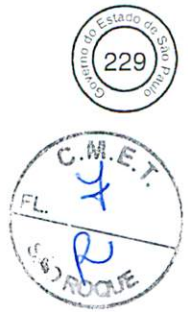
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que



SGRITER2023103657DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO



ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, Código 51.01.01 - Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.000-Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SGRl, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea e, deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente convênio é de 720 (setecentos e vinte) dias contados da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

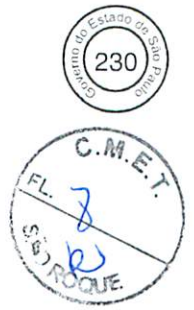
**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.



SGRITER2023103657DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
SECRETARIA DE GOVERNO



**CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL:** Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo digitalmente.

São Paulo, 28 de dezembro de 2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
Prefeito  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO ROQUE

EDILSON DOS SANTOS MACEDO  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
Assinado pelo substituto HIDEO AUGUSTO DENDINI

GILBERTO KASSAB  
Secretário de Estado  
Secretaria de Governo e Relações Institucionais



Assinado com senha por: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO - 28/12/2023 às 14:27:17  
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 28/12/2023 às 15:58:02  
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 28/12/2023 às 16:14:22  
Documento N°: 050241A2992337 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050241A2992337>



SGRITER2023103657DM





# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## PARECER 043/2024

Parecer ao Projeto de Lei nº 19 de 27 de fevereiro de 2024, de autoria do Poder Executivo que *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).*

A Administração Municipal da Estância Turística de São Roque, com o presente Projeto de Lei nº 19 de 27 de fevereiro de 2024, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

Nos termos da justificativa apresentada pelo Poder Executivo, trata-se de crédito especial necessário à execução das contrapartidas referentes aos seguintes Convênios:

- Convênio n.º 103400/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é pavimentação asfáltica e drenagem na Estrada Margarida Korte, São Roque - Fase 1.
- Convênio n.º 103399/2023 celebrado entre o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais e o Município de São Roque, cujo objeto é a pavimentação asfáltica e drenagem da Estrada Pastore, São Roque.

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Informa o Poder Executivo que a presente proposta também visa a construção de um Complexo Esportivo no bairro São João Novo e pavimentação de estradas municipais.

Por fim, destaca que os recursos a serem utilizados nas ações citadas são provenientes da alienação de bens municipais.

É o relatório.

A iniciativa legislativa de Projetos de Lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é do Poder Executivo Municipal, vez que tal operação implica alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso e serão apresentadas perante a Comissão Permanente de "Orçamento, Finanças e Contabilidade", que emitirá parecer, apreciado, após, pelo Plenário na forma regimental (art. 326, §1º, LOM).

É certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarsaoroque.sp.gov.br](http://www.camarsaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br](mailto:camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - **suplementares**, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - **especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;" (grifamos).*

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária ou reforçar dotação orçamentária já existente, respectivamente.

Todavia, importante colacionar as palavras dos professores J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> que comentam sobre os créditos adicionais especiais:

*"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."*

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em análise técnica, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela, vejamos:

<sup>1</sup> A LEI 4.320 COMENTADA", 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91



*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)*

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*(Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964).*

Neste sentido, o projeto sob análise atende as exigências legais, informando a nova dotação que está sendo criada, bem como **indicando quais recursos serão utilizados para cobrir esta nova dotação: superávit financeiro de**



exercício anterior e excesso de arrecadação, conforme discriminado no art. 2º da propositura.

Assim, a propositura em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos Nobres Vereadores analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça e Redação" e "Orçamento, Finanças e Contabilidade", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Vereadores.

Como o projeto trata de Leis Orçamentárias, inclusive alterando-as, o *quorum* de votação é maioria absoluta, dois turnos de discussões e votação nominal.

É o parecer.

São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

VIRGINIA COCCHI WINTER  
ASSESSORA JURÍDICA

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 36 – 27/02/2024

Projeto de Lei Nº 19/2024-E, 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo.

Relatora: Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso.

O presente Projeto de Lei "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

**CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO**  
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
PRESIDENTE CPCJR

**PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR**  
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA**  
MEMBRO CPCJR

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
MEMBRO CPCJR



## Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



### Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 36/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 19/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/02/2024 18:23:09
CLAUDIA RITA DUARTE PEDROSO 020.905.228-79	27/02/2024 18:25:07
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	27/02/2024 18:25:21
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/02/2024 18:25:37



**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**

**PARECER N° 19 – 27/02/2024**

**Projeto de Lei N° 19/2024-E, 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo.  
RELATOR: Vereador Guilherme Araújo Nunes.**

O presente Projeto de Lei “**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)**”.

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2024.

**GUILHERME ARAÚJO NUNES**  
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
PRESIDENTE CPOFC

**NEWTON DIAS BASTOS**  
VICE-PRESIDENTE CPOFC

**ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA**  
MEMBRO CPOFC

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS**  
MEMBRO CPOFC





# Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



## Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

**Documento:** Parecer Nº 19/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024

**Assunto:** Parecer ao Projeto de Lei Nº 19/2024 - Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	27/02/2024 18:26:07
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	27/02/2024 18:28:18
THIAGO VIEIRA NUNES 339.181.028-90	27/02/2024 18:28:29



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 19:05:15

### Projeto de Lei Nº 19/2024 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

**Sessão:** 4ª Sessão Ordinária de 2024

**Data:** 27/02/2024

**Votação:** Não

**Fase:** Leitura

**Resultado:** Leitura

Especificado

A favor: 0

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0



**6º E 7ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, DO 4º PERÍODO, DA  
18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE SÃO ROQUE, A SEREM REALIZADAS EM 27 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**EDITAL Nº 10/2024**

Nos termos do artigo 178 do Regimento Interno e do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, convoco Vossas Excelências para as 6ª e 7ª Sessões Extraordinárias, que serão realizadas em 27/02/2024, após o término da 4ª Sessão Ordinária da mesma data, para recebimento e deliberação da seguinte Ordem do Dia:

1. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 3/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Antonio José Alves Miranda, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Morisa Aparecida Afonso, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
2. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 4/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador Guilherme Araujo Nunes, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Iracema Sanches Dias, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
3. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 5/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que "Dispõe sobre a concessão de Placa Homenagem à Senhora Teresa Aparecida Dias Fernandes Hilário, em Sessão Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
4. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 6/2024**, de 19/02/2024, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Faustina Maria das Dores" à Dra. Simone Judica Chiló, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
5. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Decreto Legislativo Nº 7/2024**, de 19/02/2024, de autoria do Vereador William da Silva Albuquerque, que "Dispõe sobre a concessão de Medalha do Mérito "Nhá Vita" à Senhora Sidneia Ferreira da Silva, em Sessão Solene Alusiva ao Dia Internacional da Mulher";*
6. *Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 13/2024-E**, de 23/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre alterações na Lei Nº 2.208, de 1º de fevereiro de 1994, e dá outras providências";*
7. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 14/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.615.684,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais);*
8. *Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 15/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais);*



9. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 16/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 154.014,00 (cento e cinquenta e quatro mil, e quatorze reais)”;
10. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 18/2024-E**, de 26/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais)”;
11. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 19/2024-E**, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)”;
12. Primeira e segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei N° 20/2024-E**, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil reais)”.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 27 de fevereiro de 2024.

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

**LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO**  
Coordenador Legislativo



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 27/02/2024 20:21:18

### Projeto de Lei Nº 19/2024 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

**Sessão:** 6ª Sessão Extraordinária de 2024

**Data:** 27/02/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** 1ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 11

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 3

**Abstenção:** 0

Vereador	Partido	Voto
Antonio José Alves Miranda	PODE	A favor
Cláudia Rita Duarte Pedroso	PODE	A favor
Clovis Antonio Ocuma	PODE	Ausente
Diego Gouveia da Costa	PSB	A favor
Guilherme Araujo Nunes	PL	A favor
Israel Francisco de Oliveira	PSDB	A favor
José Alexandre Pierroni Dias	PSDB	A favor
Julio Antonio Mariano	PSB	A favor
Marcos Roberto Martins Arruda	PSDB	A favor
Newton Dias Bastos	PP	A favor
Paulo Rogério Noggerini Júnior	REDE	A favor
Rafael Tanzi de Araújo	PP	Não vota
Rogério Jean da Silva	PSD	Ausente
Thiago Vieira Nunes	PL	A favor
William da Silva Albuquerque	DEM	Ausente



## Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 22/03/2024 11:14:11

### Projeto de Lei Nº 19/2024 - Executivo

**Assunto:** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)

**Sessão:** 7ª Sessão Extraordinária de 2024

**Data:** 27/02/2024

**Votação:** Nominal

**Fase:** 2ª Discussão

**Resultado:** Aprovado

**A favor:** 11

**Contra:** 0

**Branco:** 0

**Ausente:** 3

**Abstenção:** 0

#### Vereador

Antonio José Alves Miranda  
Cláudia Rita Duarte Pedroso  
Clovis Antonio Ocuma  
Diego Gouveia da Costa  
Guilherme Araujo Nunes  
Israel Francisco de Oliveira  
José Alexandre Pierroni Dias  
Julio Antonio Mariano  
Marcos Roberto Martins Arruda  
Newton Dias Bastos  
Paulo Rogério Noggerini Júnior  
Rafael Tanzi de Araújo  
Rogério Jean da Silva  
Thiago Vieira Nunes  
William da Silva Albuquerque

#### Partido

PODE  
PODE  
PODE  
PSB  
PL  
PSDB  
PSDB  
PSB  
PSDB  
PP  
REDE  
PP  
PSD  
PL  
DEM

#### Voto

A favor  
A favor  
Ausente  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
A favor  
Não vota  
Ausente  
A favor  
Ausente



**PROJETO DE LEI Nº 19/2024-E, DE 27/02/2024  
AUTÓGRAFO Nº 5832/2024, DE 28/02/2024  
LEI Nº  
(De autoria do Poder Executivo)**

*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).*

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00 .....R\$ 7.700.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Obras e Instalações  
CA: 120.000 – Alienação de Bens  
Reconstruindo São Roque

**TOTAL: .....R\$ 7.700.000,00**

**Art. 2º** O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

**Art. 3º** Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária, de 27 de fevereiro de 2024.**

**RAFAEL TANZI DE ARAÚJO**  
Presidente

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447  
Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



SUBSCRIÇÕES AO AUTÓGRAFO Nº 5832/2024

**THIAGO VIEIRA NUNES**  
1º Vice-Presidente

**WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE**  
2º Vice-Presidente

**DIEGO GOUVEIA DA COSTA**  
1º Secretário

**ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA**  
2º Secretário





# Protocolo 6.668/2024

Situação em 22/03/2024 16:08: Em tramitação interna | Código nº 908.517.091.310.657.211

Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal  
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 28/02/2024 às 11:37

## Autógrafo

Número: 5832

Ano: 2024

**Autógrafo Nº 5832/2024 ao Projeto de Lei Nº 19/2024-E**, de 27/02/2024, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais)".

C/C Luciano do Espírito Santo - CMSR

Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio  
Agente de Operações II

[AUT\\_5832\\_2024.doc](#) (263,50 KB)

1 download

A revisar

[AUT\\_5832\\_2024.pdf](#) (288,88 KB)

0 downloads

A revisar

## Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		06/03/2024 às 17:04
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	29/02/2024 às 14:13
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	29/02/2024 às 10:31
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	28/02/2024 às 14:36
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	28/02/2024 às 12:31
Angelo Augusto Assunção Damasceno Orio - Agente de Operações II	CMSR » DTL	28/02/2024 às 11:37

### Despacho 1- 6.668/2024

Ao Gabinete do Prefeito

Trata-se de Projeto de lei de autoria do Poder Executivo que foi aprovado sem emendas. Dessa forma, encaminho a responsiva lei para assinatura do Prefeito.



29/02/2024 às 10:39

At.te.

Encaminhado

...



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei\\_5784.pdf](#) (206,88 KB)

0 downloads

A revisar

29/02/2024 às 10:39

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 1- 6.668/2024

assinado

29/02/2024 às 14:14

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 2- 6.668/2024**

01/03/2024 às 10:32

Ao Gabinete do Prefeito

Considerando que a Lei 5.784/2024 foi publicada em edição extra do DOM em 29/02/2024, encaminho o respectivo decreto para assinatura do Prefeito.

Respondido

...



DJ

Marta Galoni da Silva Mota - *Chefe de Divisão*

Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[decreto\\_10266.pdf](#) (200,64 KB)

0 downloads

A revisar

01/03/2024 às 10:32

DJ • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 2- 6.668/2024

assinado

01/03/2024 às 11:35

GP - MARCOS A. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

Verificar Co-assinar

**Despacho 3- 6.668/2024**

01/03/2024 às 12:39

Prezados,

Comunico a sanção do PL - E 19/2024, autógrafo 5832.

Segue Lei anexa.

At.te.

Respondido

...



DJ

Marta Galoni da

Silva Mota - *Chefe*  
de *Divisão*

[Lei\\_5784.pdf](#) (71,08 KB)

2 downloads

A revisar



Coordenadoria  
Legislativa -  
Câmara Municipal

Situação atual: Em tramitação interna

« Voltar - Central de Atendimento



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



## **LEI 5.784**

**De 29 de fevereiro de 2024**

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - E  
De 27 de fevereiro de 2024  
AUTÓGRAFO Nº 5.832 de 28/02/2024  
(De autoria do Poder Executivo)

**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00 .....R\$ 7.700.000,00  
Fonte: 01 – Tesouro  
Elemento: Obras e Instalações  
CA: 120.000 – Alienação de Bens  
Reconstruindo São Roque

**TOTAL: .....R\$ 7.700.000,00**

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



Lei Municipal n.º 5.784/2024

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis N.ºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**  
**PREFEITO**

**Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal**  
**Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024**

\mgsm.-





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2880-7AA9-F815-6A84

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 29/02/2024 14:13:59 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/2880-7AA9-F815-6A84>



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.783

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 18/2024 - E

De 26 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.831 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais) e a criar no orçamento vigente as seguintes dotações:

01.08.01.15.451.0030.1216.4.4.90.51.00 ..... R\$ 850.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Investimento em Contrapartida de Convênios

01.08.01.15.451.0030.1459.3.3.90.39.00 ..... R\$ 500.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Abrigo de Ônibus

TOTAL: ..... R\$ 1.350.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – anulação parcial da seguinte dotação:

(459) 01.09.10.10.301.0047.2270.3.3.90.39.00 ..... R\$ 900.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Exames

II – excesso de arrecadação referente a emendas parlamentares – Dep. Marina Helou, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e Dep. Donato, R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.784

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - E

De 27 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.832 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional especial no valor de R\$ 7.700.000,00 (sete milhões e setecentos mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte dotação:

01.08.01.15.451.0030.1458.4.4.90.51.00 ..... R\$ 7.700.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

CA: 120.000 – Alienação de Bens

Reconstruindo São Roque

TOTAL: ..... R\$ 7.700.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I – superávit financeiro de exercício anterior, no valor de R\$ 1.065.000,00 (um milhão e sessenta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda imóveis;

II – excesso de arrecadação no valor previsto de R\$ 6.635.000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e cinco mil reais), com recursos de Alienação de Bens por venda de imóveis.

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de 28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 29/02/2024



MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço  
Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

LEI 5.785

De 29 de fevereiro de 2024

PROJETO DE LEI Nº 20/2024 - E

De 27 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.833 de 28/02/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no  
valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e doze mil  
reais).

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,  
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no  
Orçamento Programa do Município, crédito adicional  
especial no valor de R\$ 1.112.000,00 (um milhão, cento e  
doze mil reais) e a criar no orçamento vigente a seguinte  
dotação:

01.04.01.12.361.0016.1373.4.4.90.51.00 ..... R\$  
1.112.000,00

Fonte: 01 – Tesouro

Elemento: Obras e Instalações

Escola do Futuro - Maylasky

TOTAL: ..... R\$ 1.112.000,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será  
coberto com recursos resultantes de excesso de  
arrecadação referente a recurso indenizado à Prefeitura,  
por conta de processo judicial Nº  
0000906-75.2023.8.26.0586, tendo como réu Comercial  
Dambros Ltda e outro, no valor de R\$ 1.112.000,00 (um  
milhão, cento e doze mil reais).

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis Nºs 5.272, de  
28/07/2021, 5.665, de 11/07/2023, e 5.756, de 20/12/2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO  
ROQUE, 29/02/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO

Publicada em 29 de fevereiro de 2024, no Átrio do Paço  
Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Extraordinária de 27/02/2024

**SÃO ROQUE PREV.**

**PORTARIA**

**PORTARIAS DO SÃO ROQUE PREV**

**Portaria SÃO ROQUE PREV 07/2024** – O Diretor  
Presidente do Instituto de Previdência Social dos  
Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE  
PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021  
e considerando tudo o mais que consta nos autos do  
Processo Administrativo nº 11/2024 ap. ao 85/2023,  
RESOLVE: **CONCEDER**, a partir de 01/03/2024,  
**Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora  
**ROSANGELA DE FATIMA PEREIRA**, ocupante do  
cargo de provimento efetivo de Berçarista, matrícula nº  
5822-0, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura da  
Estância Turística de São Roque, nos termos da regra de  
transição instituída pelo art. 6º, da Emenda Constitucional  
nº 41/2003, ainda aplicável por força do disposto no § 9º,  
do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com  
proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na  
mesma proporção aplicada aos servidores em atividade, na  
data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

**Portaria SÃO ROQUE PREV 08/2024** – O Diretor  
Presidente do Instituto de Previdência Social dos  
Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE  
PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021  
e considerando tudo o mais que consta nos autos do  
Processo Administrativo nº 09/2024,

RESOLVE: **CONCEDER**, a partir de 01/03/2024,  
**Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à servidora  
**RENATA DE OLIVEIRA ASSENCIO DUTRA**,  
ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de  
Educação Infantil, matrícula nº 2861-4, pertencente ao  
quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de  
São Roque, nos termos da regra de transição instituída  
pelo art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art.  
40, §5º, ainda aplicável por força do disposto no § 9º, do  
art. 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, com  
proventos integrais. O reajuste ocorrerá anualmente na  
mesma proporção aplicada aos servidores em atividade, na  
data fixada pela Lei nº 5.506, de 1º de setembro de 2022.

**Portaria SÃO ROQUE PREV 09/2024** – O Diretor  
Presidente do Instituto de Previdência Social dos  
Servidores Municipais de São Roque – SÃO ROQUE  
PREV, nos termos do Art. 59, inciso VII da Lei 5343/2021  
e considerando tudo o mais que consta nos autos do  
Processo Administrativo nº 14/2024 ap. ao 43/2022,  
RESOLVE: **CONCEDER**, a partir de 01/03/2024,  
**Aposentadoria por Idade** à servidora **VERA LUCIA**